



GABINETE DO PREFEITO

# **PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

**LEI Nº 6.138**

**AUTORIZA O MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM A ALIENAR, POR DOAÇÃO, ÁREA DE TERRENO DE SUA PROPRIEDADE À EMPRESA "M. W. GASPARINI EPP", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Mogi Mirim aprovou e o Prefeito Municipal **CARLOS NELSON BUENO** sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a alienar, por doação, à empresa "M. W. GASPARINI EPP", localizada na Rua Capitão Franklin da Fonseca, Vila São José, neste Município, inscrita no CNPJ/MF sob nº 06.191.064/0001-01 e Inscrição Estadual nº 456.139.959.111, a área de terreno de propriedade do Município, localizada na Avenida Rainha, Quadra "F", Distrito Industrial José Marangoni, neste Município, contendo uma área de 3.750,00 metros quadrados, objeto da Matrícula nº 36.257, que contem as seguintes medidas, divisas e confrontações abaixo descritas:

*DA ÁREA: Um terreno destacado da Quadra "F", localizado nesta cidade, no imóvel denominado Parque da Empresa, sem benfeitorias, com área de 3.750,00 metros quadrados, medindo 30,00 metros de frente para a Avenida Rainha; do lado direito de quem da Avenida olha para o imóvel mede 125,00 metros, confrontando com a área do Município de Mogi Mirim; nos fundos mede 30,00 metros e confronta com a área do Município de Mogi Mirim; do lado esquerdo de quem da referida Avenida olha para o imóvel mede 125,00 metros, confrontando com a área de Refação Comércio e Reformadora Moveis de Aço Ltda.*

Parágrafo único. A área de que cuida o *caput* deste artigo destina-se à complementar a doação autorizada pela Lei Municipal nº 5.955, de 17 de novembro de 2017, com a regularização da construção da empresa donatária em imóvel adjacente à área doada.

Art. 2º O imóvel de que trata esta Lei somente poderá ter sua titularidade transferida à donatária através de escritura pública definitiva depois de satisfeitas todas as condições contidas na Lei Municipal nº 5.955, de 17 de novembro de 2017.

Art. 3º A empresa donatária obriga-se a cumprir todas as exigências estabelecidas na Lei Municipal nº 5.955, de 17 de novembro de 2017, extensivas ao imóvel doado pela presente Lei, sob pena de reintegração do imóvel e benfeitorias ao patrimônio do Município, sem qualquer direito indenizatório ou de retenção pelas benfeitorias nele introduzidas.

Art. 4º A alienação do imóvel pela donatária, a qualquer título, dependerá de autorização legislativa.



GABINETE DO PREFEITO

# **PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Art. 5º As despesas e emolumentos decorrentes da lavratura da escritura pública de doação, bem como a sua matrícula e registro no cartório imobiliário competente, serão da exclusiva responsabilidade da empresa donatária.

Art. 6º São extensíveis a donatária os encargos e benefícios contidos na Lei Municipal nº 5.736/2015 e posteriores alterações.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Mogi Mirim, 13 de novembro de 2019.

**REGINA CÉLIA S. BIGHETI**  
Coordenadora de Secretaria

  
**CARLOS NELSON BUENO**  
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 117/2019  
Autoria: Prefeito Municipal

Gabinete do Prefeito  
A(O) 1001 6138  
FOI PUBLICADA(O) EM 16/11/19  
NO ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO  
(JORNAL Oficial)